

Ministério do Trabalho e Segurança Social:**Portaria n.º 71/87:**

Cria no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa as delegações de Amadora, Cascais, Loures, Oeiras, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 58/87**

de 2 de Fevereiro

Considerando que o artigo 576.º do Regulamento das Alfândegas prevê que, tornada exigível a obrigação do fiador pelo não cumprimento da obrigação do afiançado, os funcionários competentes devem participá-lo imediatamente aos directores, que mandarão notificar o fiador e o afiançado para efectuarem o cumprimento das suas obrigações;

Considerando que este procedimento não é necessário no âmbito da prestação de fiança para garantia da prorrogação do pagamento dos direitos de importação ou de exportação nos termos do Decreto-Lei n.º 504-D/85, de 30 de Dezembro, uma vez que esta é concedida por prazo certo, que é sempre contado a partir da data do registo de liquidação, conhecendo, por isso, devedor e fiador, a data em que a obrigação de pagamento se vence:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 576.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 31 730, de 15 de Dezembro de 1941, o seguinte parágrafo:

§ único. A notificação prevista no corpo deste artigo não terá lugar quando a exigibilidade da dívida aduaneira resultar do decurso do prazo de prorrogação do pagamento dos direitos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 7 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 12 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Despacho Normativo n.º 6/87

Verifica-se a determinação de mais alguns valores definitivos de empresas nacionalizadas cujas indemnizações se regulam pelas disposições da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e legislação complementar.

Os valores a seguir indicados resultaram das propostas apresentadas pela Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, baseadas nas conclusões da Comissão Coordenadora das Avaliações Patrimoniais das Empresas Nacionalizadas e nos relatórios das empresas que procederam a avaliações patrimoniais, de acordo com a legislação especial aplicável ao processo indemnizatório.

Assim, pelos fundamentos expostos, ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 56/86-X, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Junho de 1986, determino que sejam fixados os seguintes valores definitivos para as indemnizações respeitantes às empresas adiante indicadas:

Valores definitivos de sociedades anónimas

Designação	Valor definitivo das acções
CERGal — Cervejas de Portugal, S. A. R. L.	580\$00
PETROSUL — Sociedade Portuguesa da Refinação de Petróleos, S. A. R. L.	1 024\$50
TRANSFRUTA — Companhia Nacional de Navios Frigoríficos, S. A. R. L.	1 047\$00
TRANSAVI — Sociedade Portuguesa de Navios Cisternas, S. A. R. L.	7 386\$50
SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A. R. L.	6 139\$50
SOFAMAR — Sociedade de Fainas do Mar e Rio, S. A. R. L.	2 598\$50
Oliveiras — Transportes e Turismo, S. A. R. L.	2 387\$00

Valores definitivos de sociedades por quotas

Designação	Valor definitivo de 1 % do capital
FRIGARVE — Empresa Frigorífica do Algarve, L.ª	13 681\$50
SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.ª	27 302 446\$00
Empresa de Transportes Mecânicos Luso-Bussaco, L.ª	Nulo
Manuel Martins & Sebastião Martins, L.ª	Nulo
Vinagre, L.ª	24 442\$29
Henriques, L.ª	Nulo
António Magalhães & C.ª, L.ª	567 788\$00

Secretaria de Estado do Tesouro, 6 de Janeiro de 1987. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO**Portaria n.º 68/87**

de 2 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se criar no quadro de pessoal do ex-Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação um lugar